

## CONTRATAÇÃO DE ESCOLA

### AVISO Nº 2/21\_22

Por motivos de substituição por dispensa para amamentação/aleitação e de acordo com a alínea a) do artigo 57.º da LGTFP, Maria da Conceição Coelho do Carmo Canhoto, Diretora do Agrupamento de Escolas de Ílhavo, torna público que se encontra aberto, pelo prazo de três dias úteis, procedimento concursal para seleção e recrutamento de **1 (um) Técnico Especializado**, na área abaixo mencionada, para prestação de serviço no âmbito da Educação Bilingue de Alunos Surdos.

Área	Total de ofertas / N.º dos horários na plataforma da DGAE	Nº de horas
Terapia da Fala	1 / Horário 14	10h

<b>Modalidade do contrato</b>	Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto.
<b>Duração do contrato</b>	Início na data de funções e término quando terminar o período de dispensa para amamentação/aleitação.
<b>Local de Trabalho</b>	Estabelecimentos de ensino da área de abrangência do Agrupamento de Escolas de Ílhavo.
<b>Caraterização das funções</b>	Desempenho de funções na área da Terapia da Fala, para acompanhamento de crianças e jovens para prevenção e tratamento de situações problemáticas ao nível da fala (linguagem e comunicação oral). Poderá ainda participar em atividades do Plano Anual de Atividades.
<b>Requisitos de Admissão</b>	Licenciatura em Terapia da Fala. Disponibilidade imediata para assumir funções
<b>CrITÉrios de Seleção</b>	I – Avaliação do Portefólio – (ponderação de 30%) II- Número de anos de experiência profissional na área (ponderação de 35%) III – Entrevista de avaliação de competências (ponderação de 35%)
<b>Divulgação do concurso</b>	Página do Agrupamento - <a href="http://www.ageilhavo.pt/sitio/">www.ageilhavo.pt/sitio/</a>
<b>Júri dos procedimentos</b>	O procedimento concursal será conduzido por um Júri, designado pela Diretora do Agrupamento de Escolas de Ílhavo. O Júri será composto por um presidente (Profª Maria João Vilarinho), dois vogais efetivos (Profª Elisabete Lopes - Adjunta da Diretora e Profª Joana Quina – Adjunta da Diretora) e dois vogais suplentes Profª Isabel Ferreira e Profª Maria Julieta Lima).

#### 1. Disposições inerentes ao processo de seleção

- a. O processo de candidatura é aberto e formalizado através da aplicação informática SIGRHE da Direção-Geral de Administração Escolar (DGAE) – [www.dgae.mec.pt](http://www.dgae.mec.pt) – na área de Contratação de Escola, pelo prazo de 3 dias úteis.
- b. O procedimento concursal será igualmente publicitado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Ílhavo em [www.ageilhavo.pt/sitio/](http://www.ageilhavo.pt/sitio/) através do presente Aviso que regulamenta o procedimento concursal.
- c. O candidato deverá consultar os critérios de seriação constantes deste Aviso antes de efetuar a



candidatura na plataforma digital.

- d. O portefólio (a fim de facilitar a recolha de elementos terá que ser utilizado o modelo que o Agrupamento publicita em [www.ageilhavo.pt/sitio/](http://www.ageilhavo.pt/sitio/)) em formato PDF, deverá ser enviado em suporte digital para o seguinte endereço de correio [concursos@ageilhavo.pt](mailto:concursos@ageilhavo.pt) até às 24 horas do último dia de validade do concurso.
- e. As notificações e informações do júri bem como o envio de documentos por parte dos candidatos serão efetuados através do endereço de correio [concursos@ageilhavo.pt](mailto:concursos@ageilhavo.pt).
- f. Toda a correspondência entre o Júri e os (as) candidatos (as) será efetuada exclusivamente para o endereço de correio eletrónico indicado no portefólio.
- g. Todos os atos administrativos do júri serão lavrados em ata da qual poderão ter acesso os candidatos, na parte que lhes disser diretamente respeito, quando solicitado por escrito e com os devidos fundamentos.
- h. A graduação dos candidatos será efetuada mediante as declarações apresentadas pelos candidatos no portefólio.
- i. O Júri do procedimento não atribuirá qualquer pontuação sempre que considere que o candidato não forneceu os dados necessários a uma correta graduação de cada critério ou que o fez de forma incompleta ou ininteligível.
- j. No momento da apresentação o candidato terá que proceder à comprovação de todos os dados mencionados em sede de candidatura, nos termos estipulados no Aviso de Abertura para cada subcritério nomeadamente a habilitação e classificação académica e o número de anos de experiência na área.
- k. Sem prejuízo dos procedimentos disciplinar e criminal a que haja lugar, às falsas declarações e confirmações dos elementos necessários à instrução dos procedimentos previstos no presente concurso é aplicado o disposto na alínea a) do artigo 18.º do Decreto-Lei nº 132/2012, de 27 de junho, republicado pelo Decreto-Lei nº 83-A/2014, de 23 de maio.
- l. De acordo com o disposto no artigo 18º da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria nº 145-A/2011 de 6 de Abril, na valoração dos métodos de seleção são adotadas diferentes escalas de classificação, de acordo com a especificidade de cada método, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20 valores.

## 2. Causas de não admissão a concurso

1 — Não serão admitidos a concurso os candidatos que não deem cumprimento aos procedimentos gerais para a formalização da inscrição obrigatória e da respetiva candidatura eletrónica, nomeadamente:

- a. Não tenham realizado a inscrição obrigatória que possibilite a candidatura a estes concursos;
- b. Não tenham realizado, completado e submetido a candidatura no prazo estipulado para o efeito;
- c. Preencham os formulários eletrónicos de concurso irregularmente, considerando-se, como tal, a inobservância das respetivas instruções ou o facto de não serem fornecidos os dados necessários a uma correta graduação de cada critério ou de o fazerem de forma incompleta ou ininteligível;
- d. Não reúnam os requisitos de admissão previstos no artigo 17º da Lei nº 35/2014, de 20/06.

## 3. Motivos de Exclusão

- a. A não apresentação de portefólio nos prazos estipulados;
- b. A não observação dos requisitos para a elaboração do portefólio;

- c. A não comparência à entrevista na data e horário estipulado;
- d. A não apresentação de documentos comprovativos dos elementos mencionados na candidatura

#### 4. Critérios de Seleção

##### 4.1. Avaliação do Portefólio (ponderação de 30%)

- a. A avaliação do portefólio visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas.
- b. O portefólio (modelo que o Agrupamento publicita em [www.ageilhavo.pt/sitio/](http://www.ageilhavo.pt/sitio/)) em formato PDF, terá que ser enviado em suporte digital para o seguinte endereço de correio [concursos@ageilhavo.pt](mailto:concursos@ageilhavo.pt), até às 24 horas do último dia de validade do concurso, dele devendo constar obrigatoriamente os seguintes dados:
  - Dados de identificação pessoal (nome, número de candidato, nacionalidade, morada, contacto telefónico e de e-mail);
  - O/s horário/s a que se candidata;
  - Habilitações (nome e classificação do curso que lhe confere habilitação para a/s vaga/s a concurso tal como consta do respetivo certificado);
  - Projetos e atividades dinamizados pelo candidato no âmbito da educação e ensino dinamizados pelo candidato em estabelecimentos de ensino;
  - Todos os dados necessários à graduação das candidaturas no que respeita aos subcritérios adotados para a avaliação do portefólio e opcionalmente outros elementos considerados relevantes pelos candidatos.

##### 4.1.1. Subcritérios

**Habilitação Académica – (ponderação de 5%)** - o grau do curso que confere habilitação para o presente procedimento concursal, obtida de acordo com a legislação em vigor à data da sua conclusão, será valorada de acordo com a seguinte correspondência:

- Grau Académico mais elevado na área de oferta em concurso:
  - Licenciatura – 1 ponto;
  - Pós-graduação – 2 pontos;
  - Mestrado – 3 pontos;
  - Doutoramento – 5 pontos.

**Classificação Académica – (ponderação de 3%)** – A classificação do curso que confere habilitação para o presente procedimento concursal, obtida de acordo com a legislação em vigor à data da sua conclusão, expressa numa escala de 0 a 20 valores e com o número de casas decimais igual ao constante no respetivo certificado será valorada de acordo com a seguinte correspondência:

- Igual ou maior que 10 e menor que 14 – 1 ponto;
- Igual ou maior que 14 e menor que 18 – 2 pontos;
- Igual ou superior a 18 – 3 pontos.
- 



**Experiência Profissional com crianças surdas do MEC ou em outros Ministérios (ponderação de 10%):**

- ]0 ; 1] ano = 1 ponto;
- ] 1 ; 5 ] anos = 4 pontos;
- ] 5 ; 10 ] anos = 7 pontos;
- mais de 10 anos = 10 pontos.

**Relevância das evidências de ações desenvolvidas tendo em conta a oferta em concurso (ponderação de 12%):**

- Dinamização e participação em projetos escolares e respetiva fundamentação (0 a 8 pontos);
- Formação complementar na área a concurso (0 a 4 pontos).

#### **4.2 – Número de anos de experiência profissional na área (ponderação de 35%)**

1. Para o cálculo do número de anos de experiência profissional será considerado o tempo de serviço no exercício de funções como Terapeuta da Fala contabilizado até 31 de agosto de 2021, devidamente certificado mediante documento comprovativo da entidade empregadora onde se mencione a data de início e fim das funções bem como as horas semanais de trabalho.
2. Um ano de serviço terá que corresponder a 365 dias de exercício efetivo de funções em horário completo. Anos incompletos ou em horários incompletos serão transformados em dias de serviço aplicando-se na sua contagem as regras em vigor para a função pública.
3. O número de anos a mencionar pelos candidatos deverá ser apurado através do quociente do número total de dias de serviço prestado até 31 de agosto de 2021 por trezentos e sessenta e cinco, com arredondamento às unidades.
4. O tempo de serviço mencionado será pontuado de acordo com a seguinte correspondência:
  - Menor ou igual a 3 anos - 5 pontos
  - Menor ou igual a 6 anos - 10 pontos
  - Menor ou igual a 9 anos - 15 pontos
  - Menor ou igual a 12 anos - 20 pontos
  - Menor ou igual a 15 anos - 25 pontos
  - Menor ou igual a 18 anos - 30 pontos
  - Superior a 18 anos - 35 pontos

#### **4.3 – Entrevista de avaliação de competências – (ponderação de 35%)**

- 1- A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.
- 2- A entrevista de avaliação de competências realizar-se-á na Escola Sede, sendo os candidatos notificados da respetiva calendarização mediante aviso a publicar na página do Agrupamento com uma antecedência mínima de dois dias úteis relativamente à sua realização.
- 3- De acordo com a alínea c) do ponto 12, do artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março, a entrevista de avaliação de competências será aplicável apenas aos primeiros 10 candidatos, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação conjunta da avaliação do portefólio e do número de anos de experiência.
- 4- Cada entrevista terá uma duração máxima de 10 minutos sendo colocadas a cada candidato várias perguntas, que serão classificadas pelo júri do procedimento de acordo com a sua adequação e relevância.



5- O questionário a aplicar na entrevista versará os seguintes temas:

- Currículo e Experiência Profissional no âmbito da Educação e Ensino de Surdos – 0 a 15 pontos;
- Interesse, motivação e disponibilidade – 0 a 10 pontos;
- Capacidade de argumentação – 0 a 5 pontos;
- Capacidade de intervenção e níveis de assertividade na gestão de imprevistos e conflitos (cenários reais e/ou hipotéticos) – 0 a 5 pontos.

### 5. Critérios de Desempate

Em caso de igualdade na pontuação final, aplica-se o estipulado no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 9/2016, de 7 de março, e ainda, Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março, com a devida adaptação para a situação de um Terapeuta da Fala.

### 6. Classificação Final

De acordo com o disposto no artigo 18º da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria nº 145-A/2011 de 6 de Abril, para efeitos de classificação final a pontuação obtida pelos candidatos em resultado da aplicação dos critérios acima mencionados, será convertida para a escala de 0 a 20 valores mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$CF = X/20 = PC(0-100)/100$$

Em que:

CF – Classificação Final

X – pontuação do candidato convertida na escala de 0 a 20 valores

PC (0-100) – pontuação do candidato em resultado da aplicação dos critérios de seleção na escala de 0 a 100 pontos

Ílhavo, 13 de setembro de 2021.

A Diretora,



(Prof.ª Maria da Conceição Coelho do Carmo Canhoto)